



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº026/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 026/2021 02/06/21

Altera a redação do caput do artigo 169 da Lei Municipal nº847/04 e dá outras providências.

James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 169 da Lei Municipal nº847/2004, a qual institui o Código Tributário Municipal, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 – O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei determina a incidência de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

James Ayres Torres
JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao Projeto de Lei Nº026/2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o caput do artigo 169 da Lei Municipal nº847/04, a qual institui o código tributário municipal.

A alteração se refere unicamente a definição do índice de correção dos créditos municipais após seu vencimento.

Na atualidade os créditos respectivos são corrigidos monetariamente com base no IGPM-FGV e a proposta é que estes sejam corrigidos pelo IPCA/IBGE.

Esta alteração está em consonância com a alteração procedida no início deste exercício financeiro no que tange a URM e vem a complementar o mesmo.

A alteração proposta se faz necessário em face de que o IGPM-FGV nos últimos meses tem acumulado altas bastante expressivas, ainda mais em época de pandemia acaba por castigar de sobremaneira nossa população.

Temos que o IPCA/IBGE já eleito por muitos órgãos públicos, contempla e reflete de modo mais adequado a variação econômica dos créditos tributários.

Os créditos da fazenda pública local continuarão sendo corrigidos monetariamente, só que agora por um índice mais regular, que não sofre grandes oscilações como ocorre o IGPM que agora está em um patamar entorno de 32,03% e no passada já esteve com índices negativos.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho



Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

07 de 2021

Vilson A. Carpin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sindamar Ferreira

Miguelio S. B. Jr.

Wilson A. Carpin

macon.

HT

HT

Rudinei Sobieski

Daniel A. Poloski